

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025

DATA: 30/07/2025

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar 216/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cornélio Procópio) e dispõe sobre o processo de escolha e exercício do mandato dos Gestores Escolares da Rede Pública Municipal, por meio de consulta à comunidade escolar, entre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho.

Raphael Dias Sampaio, Prefeito Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - As alíneas 'b', 'c' e 'd' do artigo 327 da Lei nº 216/94 passam a vigorar com a seguinte redação:

b) Função de Diretor Escolar da Rede Pública Municipal (Escolas/CMEIs): Professor integrante do quadro próprio do magistério, concursado da Rede Municipal com vínculo de 20h ou de 40h semanais, que possua formação em Pedagogia ou Licenciatura e 5 (cinco) anos de experiência em cargo de Magistério.

c) Função de Supervisor Educacional da Rede Pública Municipal (Escolas/CMEIs): ser integrante do quadro próprio do magistério, concursado da Rede Municipal com vínculo de 20h ou de 40h semanais, que possua formação em Pedagogia ou Licenciatura e 5 (cinco) anos de experiência em cargo de Magistério.

d) Função de Orientador Educacional da Rede Pública Municipal (Escolas/CMEIs): integrante do quadro próprio do magistério, concursado da Rede Municipal com vínculo de 20h ou de 40h semanais, que possua formação em Pedagogia ou Licenciatura e 5 (cinco) anos de experiência em cargo de Magistério.

Art. 2º - O artigo 328 da Lei nº 216/94 passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 328 - Os ocupantes dos cargos de docentes atuarão como Professores da Rede Pública Municipal (Escolas/CMEIs).

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 329 e 330 da Lei nº 216/94.

Art. 4º - O artigo 331 da Lei nº 216/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 331 - A escolha dos Gestores Escolares da Rede Pública Municipal (Escolas/CMEIs) tem por finalidade consolidar o processo de gestão democrática, por meio de voto direto e secreto, a partir do processo de consulta realizada com participação da comunidade escolar, dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

§1º Nas escolas, a Gestão Escolar será formada por uma Equipe Diretiva composta por Diretor Escolar, Supervisor Educacional e Orientador Educacional, cuja nomeação será efetivada por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º Nos CMEIs, a Gestão Escolar será formada por uma Equipe Diretiva composta por Diretor Escolar e Supervisor Educacional, cuja nomeação será efetivada por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º O pleito será organizado por meio de chapas, devendo, no momento da inscrição da candidatura, constar os nomes dos candidatos a Diretor Escolar, Supervisor Educacional e Orientador Educacional.

§4º Nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal onde não ocorrerem consultas públicas por ausência de candidato ou onde o candidato único não obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos, o provimento será feito excepcionalmente por designação da SEMED e nomeação pelo Prefeito Municipal, preferencialmente pelos candidatos aptos nos critérios técnicos de mérito e desempenho, inclusive aqueles lotados em outro Estabelecimento de Ensino.

Art. 5º - O artigo 332 da Lei nº 216/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 332 - A função gratificada dos Gestores Escolares da Rede Pública Municipal (Escolas/CMEIs) será exercida por docente escolhido por meio de processo de consulta à comunidade escolar, mediante voto



direto e secreto, observados os princípios da gestão democrática e aos candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho, podendo, em caráter excepcional, ser exercida por designação.

§1º O mandato da chapa terá duração de 3 (três) anos, permitida uma única recondução dos membros integrantes da equipe diretiva, em qualquer das funções, independentemente de sua investidura ter ocorrido por meio de consulta à comunidade escolar ou por designação.

§2º O processo de escolha de Gestores da Rede Pública Municipal (Escolas/CMEIs) será organizado nos termos de regulamentação própria da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2025.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito Municipal

Rosamaria Borges Vieira Feracin
Procuradora Geral do Município



JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Rafael Alcantara Hannouche
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que regulamenta o processo de escolha e exercício do mandato dos Diretores escolares nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal.

Considerando a Lei Federal nº 14.113/2020, que instituiu o FUNDEB de forma permanente, inovando na fórmula de cálculo, ampliando os recursos percebidos no âmbito dos Municípios;

Considerando que o referido benefício aplica de forma igualitária e justa os recursos públicos destinados exclusivamente à Educação:

A regulamentação ora proposta é necessária para garantir a plenitude no recebimento de tais recursos conforme prescreve a norma legal nacional.

De acordo com a norma nacional, o valor anual por aluno (Valor Aluno Ano Resultado - VAAR) decorrente da complementação-VAAR, consiste em 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas as condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica.

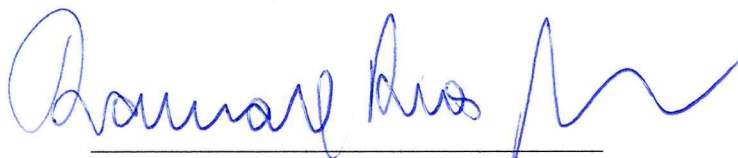
Ademais, a Lei do FUNDEB também determina que tal complementação VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores, dentre eles, a exigência do provimento da função de Gestor Educacional na função de Diretor Escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente, conforme art. 14, § 1º e seguintes da Lei Federal nº 14.113/2020.

O presente Projeto de Lei também se adequa à meta 19, estratégia 19.1 do Plano Municipal de Educação de Cornélio, aprovado pela Lei 216/15 e alterado pela Lei 388/16. Dessa forma, a presente proposição está amparada na necessidade de regulamentação do procedimento, garantindo que o Município de Cornélio Procópio esteja em concordância com os requisitos da Lei do FUNDEB e do Plano Municipal de Educação de Cornélio, promovendo a Gestão Democrática, oportunizando candidatura aos interessados e evitando a falta de repasse por inadequação ao que prescreve a Lei.

Neste sentido, esperamos a compreensão e entendimento dos nobres edis para a aprovação do presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

Cornélio Procópio, 25 de julho de 2025.



Raphael Dias Sampaio
Prefeito Municipal